

Vitória-ES, 19 de fevereiro de 2008.

**OF.CONJUNTO SINDIFISCAL/CLUBE DOS OFICIAIS DA POLICIA MILITAR/
SINDELPO**

Excelentíssimo Senhor Governador,

Conforme informação divulgada na mídia nacional, o Excelentíssimo Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Aécio Neves, encaminhou à Assembléia Legislativa daquele Estado da Federação, a proposta de Emenda Constitucional nº. 40/2007, que objetiva, já a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, submeter o limite remuneratório de seus servidores, ao subsídio mensal, em espécie, percebido pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça, também conhecido como limite único, conforme demonstram os docs. 1 e 2 em anexo.

O Governador mineiro ressalta que a Constituição Estadual está sendo atualizada, com fundamento no § 12 do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, que facultou "*...aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça*".

Isto posto, e considerando que também a Constituição de nosso Estado, em seu art. 32, inciso XII, requer adequação às disposições da Constituição Federal em matéria de limite remuneratório, propomos a V. Exa. à adequação do referido inciso, com fundamento no já mencionado § 12 do art. 37 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Esta nossa proposta, com amparo constitucional expresso, tem como paradigmas os Estados das Regiões Sul e Sudeste, que em sua maioria já adotaram a disposição contida no § 12 do artigo 37 da Constituição Federal, e assim estabeleceram o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, como limite único para remuneração de seus servidores públicos (vide anexo 3).

Outrossim, acrescentamos que a maioria absoluta dos servidores públicos aposentados de nosso Estado, que percebem proventos em patamar superior ao subsídio de V.Ex^a, estão ao abrigo de decisão judicial, que seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, vem impedindo o decesso remuneratório, sob o manto do direito adquirido e da irredutibilidade de proventos (vide anexo 4).

De mais a mais, a adoção da medida ora requerida ainda terá o condão de corrigir uma grave distorção que acabou sendo instaurada, haja vista que alguns servidores estaduais em atividade, em razão do cargo que ocupam e das vantagens pessoais já incorporadas ao longo do tempo de serviço, vêm percebendo remuneração próxima ao valor do subsídio de V.Ex^a, não tendo assim qualquer incentivo para que venham a ocupar cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, pois acabam não tendo qualquer vantagem remuneratória, pois são atingidos pelo teto remuneratório.

Em face do exposto, e na certeza de que nosso pleito merecerá de V.Ex^a a costumeira atenção, é que requerem e aguardam os servidores públicos estaduais representados pelas entidades que esta subscrevem, seja encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, projeto de Emenda à Constituição Estadual que estabeleça, em âmbito local, como limite único, o valor do subsídio percebido pelos Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo tal medida de todo conveniente e oportuna, tanto é assim que vem sendo adotada por inúmeros outros Estados da Federação.

Atenciosamente.

Julio César Camilo Muniz
Presidente do SINDIFISCAL

Coronel Paulo José Soares Serpa
Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia Militar

Dirceo Antonio Leme de Melo
Presidente do SINDELPO

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado do Espírito Santo